

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IGc-13, de 17/06/2019

(Publicado no DOE de 18/06/2019, vol. 129, nº 115, pág. 48)

Dispõe sobre a eleição dos representantes docentes junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição dos representantes docentes das categorias de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor, junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, com mandato de dois anos, será realizada mediante sistema de chapas, em uma única fase, no dia 22/08/2019, das 08h30 às 15h30, na Sala da Congregação.

Parágrafo único – As representações e respectivas suplências serão numericamente compostas na seguinte conformidade:

Professor Titular	05 representantes
Professor Associado	04 representantes
Professor Doutor	03 representantes

Artigo 2º - Os candidatos deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor, na Assistência Técnica Acadêmica, no período de 24/06/2019 a 12/08/2019, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

§ 1º – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º - Até 72 horas antes do pleito será divulgada a relação dos candidatos registrados, sendo afixada nos departamentos e na página da Unidade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º.

DA ELEIÇÃO

Artigo 4º - Haverá uma mesa receptora de votos, composta por três membros designados pelo Diretor.

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas, separadas por categoria, conterão as chapas dos candidatos, em ordem alfabética do nome do candidato titular.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Logo após a apuração, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado nos departamentos e na página da Unidade, até às 16h do dia 26/08/2019.

Artigo 9º - Ocorrendo empate entre as chapas, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11º - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos pelo Diretor.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.